



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº. 794, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza a abertura de crédito especial para atender despesas com o Serviço de Acolhimento Institucional Regionalizado para Crianças e Adolescentes através do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN., em valor que especifica”.*

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.706,72 (cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), para atender despesas com o Serviço de Acolhimento Institucional Regionalizado para Crianças e Adolescentes através do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o artigo anterior será classificado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
UO: 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0010 - Manutenção da Assistência Social  
PROJETO/ATIVIDADE: 2043 - Manutenção da Assistência Social  
DESPESA: 3.3.71.39.00 - Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica – Transf. a Consórcios Públicos  
VALOR: R\$ 5.706,72  
FR: 01 Tesouro

**Art. 3º** Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
UO: 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0010 - Manutenção da Assistência Social  
PROJETO/ATIVIDADE: 2043 - Manutenção da Assistência Social  
DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (ficha 398).  
VALOR: R\$ 5.706,72  
FR: 01 Tesouro



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Os recursos provenientes da abertura do crédito especial autorizado por esta Lei destinam-se exclusivamente ao custeio da participação do Município de Trabiju no Serviço de Acolhimento Institucional Regionalizado para Crianças e Adolescentes, conforme Termo de Compromisso firmado na reunião do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, realizada em 23 de julho de 2025.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos será realizada mediante Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Trabiju e o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, após a conclusão do processo de chamamento público para seleção da Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do serviço.

**Art. 5º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022\_2025 e LDO.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 06 de agosto de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal